



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2013

APROVA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2008.

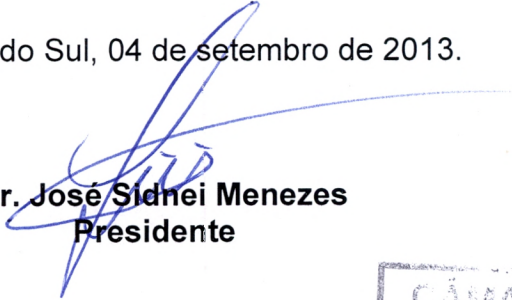
JOSÉ SIDNEI MENEZES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Caçapava do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas, Faz saber:


Art. 1º - Em cumprimento aos dispostos no Art. 37, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e § 2º do Art. 31 da Constituição Federal, fica aprovada a prestação de contas do Município referente ao ano de 2008 acatando Parecer Favorável nº 15.163 do Tribunal de Contas do Estado.

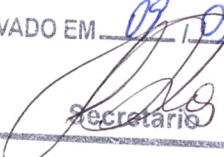
Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

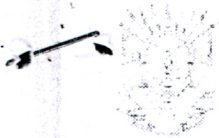
SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA

Caçapava do Sul, 04 de setembro de 2013.


Ver. José Sidnei Menezes
Presidente

Prot. nº 6027/13
Câmara Municipal de Vereadores
ASSESSORIA DE PLENÁRIO
PROTOCOLO
DATA 04, 09, 2013
Horário: 10 h 45 min
Entrega: (x) mãos
() correio

Servidor (a)

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS
APROVADO EM 09, 09, 13

Secretário



PARECER Nº 15.163

Serviços Municipais
Processo nº 008868-02.00/08-1

Ementa: Processo de Contas dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, referente ao exercício de **2008**. Falhas formais e de controle interno. Multa e alerta. **Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 20 de outubro de 2009, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal, e artigo 71 da Constituição Estadual:

- considerando o contido no Processo nº **008868-02.00/08-1**, de Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, Senhores **José Erli Pereira Vargas** e **Lúcio da Silva Moreira**, referente ao exercício de **2008**;

- considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas conterem tão-somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao Erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as Contas em seu conjunto, embora ensejem imposição de multa e alerta no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



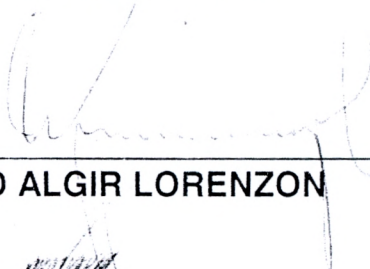
Continuação do Parecer nº 15.163

Decide:

- **Emitir**, à unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de **Caçapava do Sul**, correspondentes ao exercício de **2008**, gestão dos Senhores **José Erli Pereira Vargas** e **Lúcio da Silva Moreira**, em conformidade com o estabelecido no artigo 5º da Resolução TCE nº 414, de 05 de agosto de 1992, **alertando** a Origem para que evite a reincidência das situações apontadas no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator e promova o saneamento do que é passível de regularização;

- **Encaminhar** o presente Parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
20 de outubro de 2009.



CONSELHEIRO ALGIR LORENZON

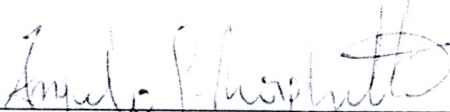
Presidente
e Relator



CONSELHEIRO HELIO SAUL MILESKI

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

Fui presente:



ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 058/2013
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica, (art. 78, I Regimento Interno da Casa) o Decreto Legislativo acima numerado, de iniciativa do Poder Legislativo, que trata da Prestação de Contas do Município do exercício de 2008, o qual vem acompanhado do Parecer Favorável à aprovação das Contas dos Administradores do Executivo Municipal de Caçapava do Sul correspondente ao exercício de 2008, Parecer nº 15.163 do TCE/RS.

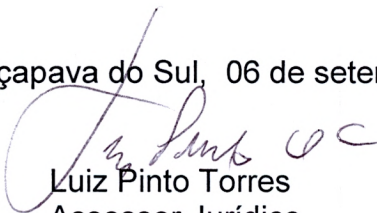
O art. 37, VI da LOM diz que compete exclusivamente a Câmara Municipal julgar anualmente as contas do Prefeito Municipal e o seu § 2º do art. 64 estabelece que o parecer prévio do TCE só deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Já o Regimento Interno da Casa, no seu art. 130 diz que a prestação de contas com o parecer prévio do TCE deverá ser apreciada pela comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal.

Assim, vê-se do acima referido, que o Projeto de Decreto Legislativo está em acordo com as disposições legais aplicáveis.

Portanto, deve prosseguir nos seus trâmites regimentais, para sua devida apreciação por esta Casa.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 06 de setembro de 2013.


Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL
CAÇAPAVA DO SUL - RS

APROVADO EM 09/09/13


Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 058/2013

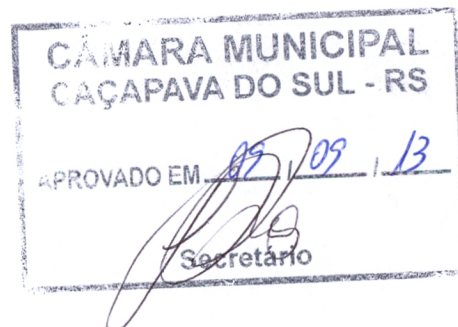
Autor: Poder Legislativo.

“Aprova Prestação de Contas do Município referente ao Exercício de 2008”.

Parecer CCJ:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Peter Linhares	PMDB	X		
Relator	Luis Fernando Torres	PT	X		
Membro	Silvio Tolfo Tondo	PP	X		

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo Nº 058/2013

Autor: Poder Legislativo.

“Aprova Prestação de Contas do Município referente ao Exercício de 2008”.

Parecer CFO:

Função	Vereador	Partido	Sim	Não	Assinatura
Presidente	Caio Casanova	PMDB	X		<i>Caio</i>
Relatora	Terezinha Grazioli	PT	X		<i>Terezinha</i>
Membro	Antonio Tolfo	PP	X		<i>Bingo</i>

Sala das Sessões, 09 de setembro de 2013.

